

PROV - 412019

Código de validação: 4500DCCD73

Determina o uso, no sistema Regesta, do Selo de Fiscalização Eletrônico, implantado pela Resolução-TJMA nº 48/2019.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e pelo art. 30, inc. XLIII, al. e, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; legais e;

**Considerando** a adoção, pela Resolução nº 48, de 8 de agosto de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, do Selo de Fiscalização Eletrônico em todos os atos praticados pelas serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão;

**Considerando** que o sistema Regesta, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para a prática de atos de registro civil, não é apto a gerar o selo eletrônico no momento da prática do ato registral.

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Os registradores civis, quando forem praticar os atos de seu ofício por meio do sistema Regesta, deverão imprimir o Selo de Fiscalização Eletrônico em etiqueta para afixação no documento que instrumentaliza o ato praticado.
- **Art. 2º** A Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça providenciará a adequação do sistema Regesta, de modo que o Selo de Fiscalização Eletrônico possa ser gerado concomitantemente à prática do ato registral.



1



**Art. 3º** A determinação constante do art. 1º prevalecerá até que seja concluída a adequação indicada no art. 2º.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 10 de agosto de 2019.

## Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/09/2019 12:08 (MARCELO CARVALHO SILVA)

